



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT
Processo: 030/0013686/2021
Fls: 52

Processo: 030/0013686/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO N° 53565

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 3020,20

RECORRENTES: APA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LT

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio do Auto Regulamentar n° 53565 no valor de R\$3020,20 lavrado com o fundamento na emissão de documento fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares apurada em relação aos períodos de setembro de 2013, maio a dezembro de 2014, janeiro, fevereiro, julho a dezembro de 2015 e janeiro a abril de 2016.

A constatação do fiscal autuante deu-se com a análise de uma série de notas fiscais emitidas pelo contribuinte com a utilização do código 99.99, enquanto prestava serviços tipificados no subitem 17.19.

O valor cobrado refere-se ao descumprimento de obrigação acessória que determina ao contribuinte a correta especificação do serviço prestado de acordo com os subitens previstos na lista de serviços.

Irresignada com a cobrança, APA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. protocolou impugnação a ela em 29 de janeiro de 2018 solicitando seu cancelamento.

Em decisão de fls. 28, a primeira instância julgou improcedente a impugnação.

Contra essa decisão se insurgiu a requerente por meio de Recurso Voluntário, tempestivamente protocolado em 15/03/2018 alegando:

- Que o contribuinte não descumpriu a legislação, pois preencheu os documentos fiscais descrevendo corretamente os serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0013686/2021
Fls: 53

Processo: 030/0013686/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

- Que no cadastro do contribuinte no sistema WebISS consta o mesmo serviço de assessoria descrito nas notas fiscais, não havendo, portanto, qualquer irregularidade em seu procedimento.

É o relatório.

A leitura das notas fiscais objeto de análise permite concluir que de fato foram preenchidas com o código 99.99 enquanto representavam a prestação de serviços tipificada no subitem 17.19 (consultoria e assessoria econômica ou financeira).

A recorrente reconhece o equívoco no preenchimento dos documentos fiscais, mas alega não haver dispositivo apto a puni-lo.

O art. 7º do Decreto nº 10.767/10 que instituiu a nota fiscal de serviços eletrônica é claro ao determinar o preenchimento identificando o serviço prestado em conformidade com o subitem previsto na lista anexa à Lei nº 2597/08. Ao preencher o campo referente ao serviço prestado com o código 99.99 e não com o código que efetivamente representou o serviço, o contribuinte descumpre frontalmente os seguintes dispositivos no mencionado Decreto:

Art. 6º O contribuinte, ao emitir a Nota Fiscal eletrônica Inteligente – NFeI, deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, discriminando-os de forma individualizada.

(...)

Art. 7º A Nota Fiscal eletrônica Inteligente - NFeI conterà a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lista de Serviços anexa à Lei nº 2.597/08, de 30 de setembro de 2008 (Código Tributário do Município de Niterói), e de um item para “outros serviços”.

A sanção prevista em lei para o descumprimento apurado encontra-se no art. 121 da Lei nº 2597/08, que teve sua redação alterada pela Lei nº 3461/2019, passando



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0013686/2021
Fls: 54

Processo: 030/0013686/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

a regular a conduta de emitir documentos fiscais em desacordo com requisitos regulamentares nos seguintes termos:

Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas:

I - relativamente aos documentos fiscais:

c) emissão em desacordo com os requisitos regulamentares: multa no valor da Referência M0 por documento fiscal;

Portanto, em obediência ao art. 106 do Código Tributário Nacional há que se aplicar ao caso a multa M0 e não a multa M1 que foi aplicada pelo Fiscal autuante de acordo com a lei vigente à época da lavratura do Auto de Infração nº 53565.

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II – tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Dessa forma, pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO, com a ressalva de que seja aplicada ao caso concreto a multa M0 prevista na Lei nº 2597/08.

PROCNIT

Processo: 030/0013686/2021

Fls: 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/0013686/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

Niterói, 19 de dezembro de 2022

ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. A inovação legislativa que prescreve penalidade mais benéfica ao contribuinte deve retroagir, conforme art. 106, II, c do CTN. Redução do valor da multa de M1 para M0 conforme art. 121, inciso I, alínea “c” da Lei Municipal 3.461/2019. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Trata-se de Recurso Voluntário apresentado por APA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA contra decisão de 1ª instância que julgou improcedente a Impugnação ao Auto de Infração nº 53565.

O Auto de Infração refere-se ao descumprimento de obrigação acessória, qual seja, a emissão de Nota Fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares. O fiscal autuante constatou uma série de notas fiscais emitidas pelo sujeito passivo utilizando-se do subitem 99.99, quando os serviços prestados eram tipificados no subitem 17.19.

Na Impugnação, o sujeito passivo pugnou pelo cancelamento da autuação, alegando que não descumpriu a legislação tributária ao preencher os documentos fiscais descrevendo corretamente os serviços prestados.

A decisão de 1ª instância foi no sentido de conhecer e indeferir a Impugnação, mantendo integralmente o Auto de Infração.

O sujeito passivo apresentou Recurso Voluntário contra a decisão de 1ª instância, reiterando os argumentos anteriormente apresentados na impugnação.

A Representação Fazendária, em seu parecer, opinou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário.

Inicialmente, entende ser evidente que as notas fiscais foram, de fato, preenchidas com equívoco, visto que foram preenchidas com o código 99.99 quando, na realidade, o serviço prestado era tipificado no subitem 17.19 (“consultoria e assessoria econômica ou financeira”).

Porém, a Representação traz que a legislação municipal que prevê a sanção para o descumprimento apurado foi alterada pela Lei Municipal 3.461/2019, reduzindo o valor da multa aplicável ao caso do Valor de Referência M1 para o Valor de Referência M0 por documento fiscal em desconformidade. Dessa forma, entende que o valor da multa seja reduzido para refletir tal alteração legislativa.

É o Relatório.

Passo ao voto.

Preliminarmente, observo a tempestividade do Recurso Voluntário.

Com relação ao mérito, para fins de economia processual, sigo integralmente o posicionamento da Representação Fazendária.

A legislação anterior (art. 121, inciso I, alínea “d” da Lei Municipal 2.597/2008) previa que a emissão de nota fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares implicava no pagamento de multa no valor de referência M1 por documento fiscal emitido em desacordo.

Porém, de fato, com a vigência da legislação atual (art. 121, inciso I, alínea “c” da Lei Municipal 3.461/2019), a conduta passou a ser penalizada com multa de valor inferior, no valor de referência M0 por documento fiscal.

A nova legislação municipal, ao reduzir o valor da multa, é mais benéfica ao contribuinte e, portanto, deve ser aplicada retroativamente conforme art. 106, inciso II, alínea “c” do Código Tributário Nacional, conforme tabela abaixo:

Pelo exposto, meu voto é pelo conhecimento do recurso voluntário e seu provimento parcial, de forma a manter a decisão de 1ª instância e, conseqüentemente, reduzir o valor da multa do Auto de Infração nº 53565 do Valor de Referência M1 para o Valor de Referência M0 por documento fiscal emitido em desacordo com a legislação, conforme

memória de cálculo abaixo, mantendo-se os demais elementos do lançamento.

20*M1 (R\$ 151,01) = R\$ 3.020,20

20*M0 (R\$ 75,50) = R\$ 1.510,00

Luiz Alberto Soares
Conselheiro Relator
Mat. 243.190-0

Nº do documento: 00021/2023 **Tipo do documento:** CERTIFICADO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 13/02/2023 12:32:06
Código de Autenticação: C69342CA1CD2CF64-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/010.037/2018 (Espelho 030.013.686/2021) - "APA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL"

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.397ª SESSÃO

HORA: - 10:04h

DATA: 08/02/2023

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

- 1. Luiz Alberto Soares**
- 2. Francisco da Cunha Ferreira**
- 3. Márcio Mateus de Macedo**
- 4. Eduardo Sobral Tavares**
- 5. Ermano Torres Santiago**
- 6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho**
- 7. Roberto Pedreira Ferreira Curi**
- 8. Luiz Claudio Oliveira Moreira**

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 02, 03, 04, 05, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (05, 07)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ()

NÃO (x)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - LUIZ ALBERTO SOARES

CC, em 08 de fevereiro de 2023

Documento assinado em 16/02/2023 14:38:29 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00022/2023	Tipo do documento:	ACÓRDÃO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3.088/2023		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/02/2023 13:04:30		
Código de Autenticação:	A590405EC282E47D-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.397º SESSÃO ORDINÁRIA
DECISÕES PROFERIDAS

DATA: 08/02/2023

Processo nº 030/001.037/2018 (Espelho 030/013.686/2021) - "APA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA"

Recorrente: APA Serviços e Consultoria Empresarial Ltdea

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Luiz Alberto Soares

DECISÃO: - Por 06 (seis) votos a 02 (dois) a decisão deste Colegiado foi no sentido do conhecimento e provimento "parcial" do Recurso Voluntário, nos termos do relator

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 3.088/2023: - "ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. A inovação legislativa que prescreve penalidade mais benéfica ao contribuinte deve retroagir, conforme art. 106, II, c do CTN. Redução do valor da multa de M1 para M0 conforme art. 121, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal 3.461/2019. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

CC em 08 de fevereiro de 2023

Documento assinado em 16/02/2023 14:38:30 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00015/2023	Tipo do documento:	PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Descrição:	PUBLICAR ACÓRDÃO Nº 3088/2023		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	19/02/2023 12:54:16		
Código de Autenticação:	3C1363CE9A646189-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

À ASIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 3.088/2023: - "ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. A inovação legislativa que prescreve penalidade mais benéfica ao contribuinte deve retroagir, conforme art. 106, II, c do CTN. Redução do valor da multa de M1 para M0 conforme art. 121, inciso I, alínea “c” da Lei Municipal 3.461/2019. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

CC em 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado em 19/02/2023 13:37:09 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT

Processo: 030/0013686/2021

Fls: 66

<input type="checkbox"/>	Para Uso do Correio	<input type="checkbox"/>	Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado
<input type="checkbox"/>	Mudou-se	<input type="checkbox"/>	Desconhecido
<input type="checkbox"/>	Falecido	<input type="checkbox"/>	Ausente
<input type="checkbox"/>	End. Insuficiente	<input type="checkbox"/>	Outros (Indicar)
<input type="checkbox"/>	Não existe o nº indicado		



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: APA SERVIÇOS E CONSULTÓRIA EMPRESARIAL LTDA

ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 935/502 PARTE

CIDADE: NITERÓI **BAIRRO:** CENTRO **CEP:** 24.020.206

DATA: 01/03/2023

PROC. 030/013686/2021 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao processo de nº 030/013686/2021, o qual foi julgado no dia 08/02/2023 e teve como decisão o conhecimento e parcialmente provido do Recurso Voluntário.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth n. Braga
228625



ANEXO I AO DECRETO Nº 14.793/2023
Cargos transferidos para a Secretaria Municipal de Relações Institucionais

CARGO	SÍMBOLO	OCUPADO POR
ASSESSOR A	CC-1	RODRIGO NOGUEIRA FONTENELLE
ASSESSOR B	CC-2	DÉBORAH MACHADO DE ANDRADE PORTELA
ASSESSOR B	CC-2	MARIA DE FÁTIMA ROCHA PEREIRA
ASSESSOR B	CC-2	ELSON DA SILVA SALES
ASSESSOR B	CC-2	FERNANDO ANTONIO PIMENTEL SILVA
ASSESSOR B	CC-2	GLAUCIANE COELHO FERREIRA COSTA
ASSESSOR B	CC-2	VALDEIR NASCIMENTO ALVES
ASSESSOR C	CC-3	LUIZ AMÉRICO GOMES JÚNIOR
ENCARREGADO A	CC-4	SILVIA MATOS GAMA DE ANDRADE

Portarias

PORT. 605/2023- Exonera, a pedido, **RAFAEL RODRIGUES REAL BARBOSA** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo.
PORT. 606/2023- Exonera, a pedido, **VANESSA GONÇALVES ROCHA** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo.
PORT. 607/2023- Exonera, a pedido, **CARINA DE ALMEIDA CUNHA** do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor B, símbolo CC-2, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.
PORT. 608/2023- Nomeia **VIVIAN PORTUGAL DA SILVA** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, em vaga decorrente da exoneração de Carina de Almeida Cunha, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Corrigendas

Na Port. nº 597/2023, publicada em 05/04/2023, onde se lê: em vaga da exoneração de Maria Aparecida da Silva Carvalho, leia-se: em vaga decorrente da exoneração de Helena Brasileiro Alvarenga.
 Na Lei nº 3743/2022, publicada em 06/12/2022, no Art. 1º, onde se lê: inciso XXXIII, leia-se: inciso XXXV.
 Na Lei nº 3779/2023, publicada em 29/0/2023, no seu parágrafo único, onde se lê: inciso XVIII, leia-se: inciso XXI.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº731/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6174/2021, instaurado pela **Portaria nº 1821/2021**.
PORT. Nº730/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6175/2021, instaurado pela **Portaria nº 1822/2021**.
PORT. Nº729/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6176/2021, instaurado pela **Portaria nº 1823/2021**.
PORT. Nº728/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6179/2021, instaurado pela **Portaria nº 1826/2021**.
PORT. Nº727/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6180/2021, instaurado pela **Portaria nº 1827/2021**.
PORT. Nº726/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6183/2021, instaurado pela **Portaria nº 1830/2021**.

Despacho do Secretário

Auxílio Gestação – Deferido – 20/764, 763/2023
 Pagamento de Férias Não Gozadas – Indeferido – 9900013820/2023
 Corrigenda: Na Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 017/SMF/2023- A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar os servidores abaixo identificados, a contar de 10 de março de 2023, para fiscalizar a execução do objeto do Termo de Concessão de Uso nº 01/2023, relativo à concessão de uso de imóvel de propriedade do Município, situado na Avenida Quintino Bocaiúva, 417, Charitas, no Município de Niterói. Processo nº 030012220/2022.
 Fábio Sabença de Almeida – Matrícula 1235.740-5
 Elisabeth Poubel Grieco – Matrícula 1234.694-8
 Herminio Fernando Rangel Neto (suplente) - Matrícula 1243.224-0

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº 9900009730/2023: Autorizo na forma da Lei a dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 11.466/2013, em favor da empresa **COPY HOUSE – SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 00.482.998/0001-08, no valor de R\$7.191,30 (sete mil cento e noventa e um reais e trinta centavos).

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/001037/2018 (Processo espelho 030/013686/2021) - APA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - "Acórdão nº 3.088/2023: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. A inovação legislativa que prescreve penalidade mais benéfica ao contribuinte deve retroagir, conforme art. 106, II, c do CTN. Redução do valor da multa de M1 para M0 conforme art. 121, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal 3.461/2019. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/005984/2020 - EDISON CARLINI. - "Acórdão nº 3.053/2022: - IPTU e TCIL – Recurso voluntário – Obrigação principal – Revisão de lançamento – Condição de imóvel edificado – Fornecimento de água, energia e acabamento – Características de obra pronta e acabada por meio de imagens georreferenciais e serviços típicos de reforma – Inteligência do art. 10, §2º, "b" do CTM – Recurso voluntário conhecido e desprovido."

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS – COISS - EDITAL

30/003488/2023- "A Coordenação de ISS e Taxas torna público que fica provisoriamente suspensa do cadastro de contribuintes de tributos mobiliários do município de Niterói (CCTM) a inscrição de nº 302866-6 do contribuinte W. O. MALTA ENTREGAS RÁPIDAS, CNPJ nº 27.538.397/0001-26, conforme notificação nº 11675, por não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos dos art. 155 e 159 da lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação do edital, para impugnação da decisão que motivou a suspensão."

30/004514/2023- A Coordenação de ISS e Taxas torna público que fica provisoriamente suspensa do cadastro de contribuintes de tributos mobiliários do município de Niterói (CCTM) a inscrição municipal de nº 300545-2 do contribuinte SM CONSULTORIA EM MARKETING LTDA, CNPJ 23.282.706/0001-99, com base no art. 155 da Lei Municipal nº 3.368/2018, por não ter sido localizado no endereço cadastral. O contribuinte poderá impugnar a decisão que determinou a suspensão provisória de sua inscrição no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital, nos termos do artigo 159 da lei municipal nº 3.368/2018.

ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA – COCAD EDITAL

A Coordenação de Cobrança Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda torna público a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionados por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado necessidade de comparecimento à Secretaria Municipal de Fazenda para se manifestar no Processo Administrativo nº 030/018849/2022.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018849/2022	2055127	ADILSON ALEXANDRE SILVA	022.614.567-00

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

"**Processo nº 030/007385/2022** - Isenção de IPTU - Requerente: JURACI DE AZEVEDO SILVA - Exigência - A cópia do Contrato de Arrendamento Residencial com opção de Compra firmado junto à Caixa Econômica Federal, a fim de confirmar sua condição de proprietária do imóvel com Inscrição nº 257.533-0, deverá ser apresentado no prazo peremptório de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação, que se dará após decorridos 15 (quinze) dias do envio da mensagem para o e-mail do requerente, ou no momento em que se comprove, de alguma forma, o acesso ao e-mail do requerente, o que ocorrer primeiro, conforme preconiza o Art. 13, da Resolução nº 047/SMF/2020."



"Processo nº 030/004133/2022 - Isenção DE IPTU - Requerente: LUCIANA DA CUNHA SIQUEIRA ABOUD - Exigência: - Íntegra do contrato de arrendamento, constando o prazo final; - informação se o contrato ainda está vigente ou se já se encerrou, com cópia das últimas parcelas pagas - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

"Processo nº 030/003854/2022 - Isenção de IPTU - Requerente: RAIMUNDA DE OLIVEIRA COSTA - Exigência - RGI/Escritura do imóvel; - comprovante de endereço visível e legível; - primeiras declarações, esboço de partilha, ou outro documento em sede de inventário judicial ou extrajudicial que discrimine como foi/será partilhado o patrimônio do Sr. Heider Costa. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

"Processo nº 030/001884/2022 - Isenção de IPTU - Requerente: LEILA SILVA BRAGA - Exigência - CPF/ RG legíveis e comprovante de residência da requerente - comprovante de rendimentos e de IR (Imposto de Renda) atualizado de todos os residentes no imóvel - A requerente e quem a acompanha/cuida; - Declaração informando quantas pessoas residem no imóvel; - Primeiras declarações, esboço de partilha, ou outro documento em sede de inventário judicial ou extrajudicial que discrimine como foi/será partilhado o patrimônio do Sr. Francisco Lopes Braga. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

"Processo nº 030/016847/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: RITA NALLU LACERDA - Exigência - declaração informando se mora só ou acompanhada; em caso de outros moradores, apresentar comprovante de renda de todos. - Reapresentar os documentos de forma legível, a saber: Escritura do imóvel, RG, CPF, Comprovante de Renda e de residência; - Declaração de IR com a parte de Bens e Direitos. Caso isenta, declarar que não possui outro imóvel em seu nome. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

"Processo nº 030/016528/2021 - Isenção de IPTU - Ex combatente - Requerente: NILCE SILVEIRA MAIA - Exigência: - Medalha de Guerra, ou outro documento oficial emitido pelas Forças Armadas, que comprove a participação na 2ª Guerra Mundial; O documento apresentado trata-se de documento particular emitido por associação privada. Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

"Processo nº 030/012480/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: CORACY YUMA MATTOS FERREIRA - Exigência - declaração informando se mora só ou acompanhado; em caso de outros moradores, apresentar comprovante de renda de todos. - Comprovante de renda e Declaração de IR do requerente; - Comprovante de residência; - Primeiras declarações, esboço de partilha, ou outro documento em sede de inventário judicial ou extrajudicial que discrimine como foi/será partilhado o patrimônio da Sra. Octávia Mattos Ferreira. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

"Processo nº 030/004408/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR - Exigência - RGI/ Escritura do imóvel, e outros documentos equivalentes que atestem a titularidade do imóvel em nome do locador. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

"Processo nº 030/003257/2021 - Não incidência de ITBI - Requerente: ITAU UNIBANCO S.A. - Exigência: 1) documento comprovando o valor contábil do imóvel; e 2) petição informação destinação dos imóveis. Pois bem, em que pese tenha apresentado a DITI, a requerente não atendeu as demais exigências formuladas pela COISS. Nesse contexto, intima-se a contribuinte para o cumprimento de todas as exigências formuladas pela COISS, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido."

"Processo nº 030/002455/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL - Exigência - sendo os imóveis do FAR / MCMV isentos apenas durante o período de financiamento. Lei 2754/2010, apresentar contrato de financiamento com início e término do prazo; - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

"Processo nº 030/000373/2021 - Não incidência de ITBI - Requerente: ITAU UNIBANCO S.A. - Exigência: (1) preenchimento da DITI; (2) apresentação de documento que comprove o valor contábil do imóvel. (fl. 182). Em que pese tenha juntado a TIPI, a requerente não juntou ou justificou a não apresentação do documento comprobatório do valor contábil do imóvel. Nesse contexto, intima-se a requerente para que atenda a referida exigência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido."

"Processo nº 030/015911/2017 - Isenção IPTU - Requerente: VANIA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA - Exigência: Declaração informando quantas pessoas residem no imóvel. - Comprovante de rendimentos atualizado de todos os residentes no imóvel. - Comprovante de renda e residência atualizados - Declaração de IR/ de ser isento - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado, nos termos do art. 22 da lei nº 3368/2018."

"Processo nº 030/002271/2021 - Imunidade de IPTU - Requerente: INSTITUIÇÃO RELIGIOSA PERFECT LIBERTY - Exigência: - certidão de ônus reais atualizada; - declaração informando acerca do uso pretendido para o imóvel objeto do pedido; - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/008665/2018 (Processo espelho 030/015746/2022)- PLENA SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA.- "Acórdão nº 3.060/2022: - ISS – Recurso de ofício – Obrigação principal – Prestação dos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada (subitem 10.01) – Inexistência de descrição circunstanciada dos fatos que justificam a exigência do tributo – Nulidade do auto de infração – Inteligência do art. 16 do Decreto nº 10.487/09 – Violação aos princípios do contraditório e ampla defesa – Vício formal – Aplicação do art. 173, II, do CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/011143/2018 (Processo espelho 030/019019/2021) - RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA.- "Acórdão nº 3.061/2022: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Prestação dos serviços de sondagem geotécnica e geológica, batimetria e levantamento topográfico (subitem 7.18 do Anexo III do CTM), manutenção de balizamento, sinalização e equipamentos (subitem 14.01 do Anexo III do CTM), assessoria, consultoria, elaboração de projetos relacionados a engenharia (subitem 7.03 do Anexo III do CTM) e consultoria, assessoria, análise e pesquisas diversas (subitem 17.01 do Anexo III do CTM) – Aspecto espacial da obrigação tributária – Art. 3º da LC nº 116/03 – Ausência de configuração de um estabelecimento prestador na sede do tomador – Mero deslocamento da mão-de-obra – Imposto devido no local do estabelecimento prestador – Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/006606/2018 (Processo espelho 030/017775/2021) - ATNAS ENGENHARIA LTDA.- "Acórdão nº 3.089/2023: - Lançamento do crédito tributário. Alteração do critério jurídico. Irretroatividade. Descabe revisar lançamento do crédito tributário com o intuito de alterar seu critério jurídico, aplicando-o a fatos geradores já ocorridos. Recurso de ofício desprovido."

030/000842/2018 (Processo espelho 030/017650/2021) - MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA.- "Acórdão nº 3.091/2023: ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal – Notificação de lançamento – Incidência do ISSQN sobre os serviços tipificados no subitem 7.19 da lista de serviços do anexo III do CTM - Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente."

030/000847/2018 (Processo espelho 030/017769/2021)- MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA.- "Acórdão nº 3.092/2023: - ISSQN – Recurso voluntário – Auto de Infração 5384 – Descumprimento da obrigação acessória- recibos de locação deduzidos da NFs - Falta de recolhimento ISSQN – Sanção Multa Fiscal art. 121 do CTM - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/019353/2017 (Processo espelho 030/015497/2021) - BANCO SAFRA S/A.- "Acórdão nº 3.081/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 15.08 – Comissão que envolve análise para garantia de cartões – Espécie de serviço contida no gênero de serviços bancários – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/023269/2018 (Processo espelho 030/015489/2021) - ALEXANDRE POYARES NOLASCO- "Acórdão nº 3.054/2022: - ISSQN. Recurso voluntário. Decadência do ISSQN referente à obra de construção civil. A presunção da veracidade das informações apuradas em vistoria é relativa. Comprovação da época da conclusão da obra por imagem aérea. Artigo 173, I, da Lei 5.172/1966 (CTN). Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/012868/2018 (Processo espelho 030/013700/2021) - TILHE FILMES LTDA.- "Acórdão nº 3.057/2022: - ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Serviços tipificados no subitem 13.02 da lista de serviços do anexo III do CTM. Inexistência de estabelecimento prestador no município dos tomadores dos serviços. Existência de domicílio tributário do prestador no município de Niterói. Aplicação da regra prevista no caput do art. 3º da LC nº 116/2003, que estabelece a incidência do ISSQN no domicílio do prestador, na falta do estabelecimento prestador. ISSQN devido ao município de Niterói. Pedido de realização de diligência que deve ser indeferido, por ser desnecessária a sua realização, em face das provas já contidas nos autos. Aplicação do art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/009422/2018 (Processo espelho 030/013698/2021 - CAMPANY LABORATÓRIO LTDA.- "Acórdão nº 3.051/2022: - ISSQN - Recurso voluntário – Auto de infração 54765 – Subitem 7.12 – Alteração de atividade social – Enquadramento subitem 30.01 – Diferença no recolhimento do ISSQN – Período abril/2013 a dezembro/2015 – Vício material – Anulação de lançamento – Enquadramento no subitem 17.08 - Recurso voluntário conhecido e provido."

030/010722/2018 (Processo espelho 030/013696/2021) - DELLA'S CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.- "Acórdão nº 3.064/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 10.01 – Responsabilidade tributária do tomador – Aplicação restrita às pessoas estabelecidas ou domiciliadas no município, exceto nas hipóteses previstas em lei – Princípio da territorialidade da lei tributária – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/005488/2018 (Processo espelho 030/013674/2021) - HGB CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.- "Acórdão nº 3.059/2022: - ISSQN - Recurso de Ofício e Voluntário - Auto de infração 53769 de 26.02.2018 - Falta de retenção – Imputação de alíquota indevida no subitem 99.99 e 8.02 – Exclusão de lançamento - Município competente para tributação - Período fevereiro /2013 a dezembro/2016 - Recurso de Ofício conhecido e desprovido e recurso voluntário conhecido e provido parcial."

030/026781/2017 (Processo espelho 030/011327/2021) - ESPÓLIO DE GERALDO DA ENCARNÇÃO.- "Acórdão nº 3.055/2022: - IPTU - Notificação de lançamento complementar - Recurso voluntário - Majoração de alíquota - Imóvel utilizado para fins de serviço - Controvérsia acerca da existência de

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 06/04/2023

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTE

erro de fato ou de direito - Ciência da municipalidade acerca da utilização do imóvel para serviços desde o ano de 2012 - Aplicação da norma prevista no art. 149, VIII CTN (contrário senso) - Recurso voluntário conhecido e dado provimento. "

030/018151/2017 (Processo espelho 030/111103/2021) - DULCINEA FERNANDES DE SA.- "Acórdão nº 3.062/2022: - IPTU. Recurso voluntário. Impugnação de lançamentos complementares. Exercícios de 2016 e de 2017. Impugnação interposta intempestivamente, impedindo a análise das razões de mérito. Aplicação da súmula administrativa nº 01 do conselho de contribuintes. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

030/010517/2019 - M3. MARCA DE ENSINO LTDA.- "Acórdão nº 3.066/2023: ISSQN. Auto de infração. Recurso voluntário. Base de cálculo apurada com fulcro em planilha de relatório de duplicatas apresentada ao fisco pelo próprio contribuinte. Erro de denominação da coluna "ensino superior" no relatório de duplicatas que não afeta a apuração fiscal, tendo sido ocasionado pelo próprio contribuinte. Valores constantes da planilha referentes ao ensino médio e cursos livres que não foram comprovadamente refutados pelo contribuinte por meio de documentação idônea. Descontos condicionados que integram a base de cálculo do ISSQN. Art. 80, § 4º, do CTM. Precedentes deste conselho. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

030/007082/2019 - M3. MARCA DE ENSINO LTDA.- "Acórdão nº 3.065/2023: - Simples nacional. Notificação de exclusão. Recurso voluntário. Apuração pela fiscalização de que o contribuinte excedeu o limite da receita bruta anual para a permanência no regime simplificado para o ano-calendário de 2016. Apuração fiscal baseada em planilha de relatório de duplicatas. Indicação, na própria planilha apresentada ao fisco pelo próprio contribuinte, da existência de receitas de ensino superior. Erro de denominação que não afeta a apuração fiscal, tendo sido ocasionado pelo próprio contribuinte. Valores totais constantes da planilha que não foram comprovadamente refutados pelo contribuinte por meio de documentação idônea. Descontos condicionados que integram a base de cálculo do ISSQN e que compõem a receita bruta anual para fins de aplicação da LC nº 123/2006, art. 80, § 4º, do CTM, e art. 3, § 1º, da LC nº 123/2006. Princípio da proporcionalidade que já foi considerado pelo legislador federal ao diferenciar a produção de efeitos da exclusão no art. 31, inciso V, da LC nº 123/2006. Manutenção da exclusão. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

030/018838/2018 - PQS PROJETOS E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA.- "Acórdão nº 3.083/2023: - ISS. Competência de recolhimento. O recolhimento se faz no município onde o prestador desenvolva sua atividade seja ela temporária ou permanente. Recurso voluntário que se nega provimento. "

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI**

DELIBERAÇÃO N.º: 348/2023

CORRIGENDA:

Onde se lê: Em Assembleia Extraordinária do dia 27 de março de 2023, o CMDCA - Niterói, através do aplicativo Zoom, aprovou os nomes dos representantes para compor a Comissão do Processo de Elaboração da Eleição de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Niterói 2024/2027

Leia - se: Em Assembleia Extraordinária do dia 27 de março de 2023, o CMDCA - Niterói, através do aplicativo Zoom, aprovou a Nominata da gestão 2023/2024 dos Conselheiros do CMDCA-NITERÓI

NOMINATA

Gestão 2023/2024 - CMDCA-NITERÓI

MESA DIRETORA

Presidente: Danielle Murtha

Vice - Presidente: Kenia da Costa Santos Oliveira

1º Secretário: Ronald dos Santos Quintanilha

2º Secretário: Júlia Couto

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária – SMASES Titular: Danielle Murtha

Suplente: Ana Cléia Gonçalves de Aguiar

Secretaria Municipal de Educação -SME

Titular: Ronald dos Santos Quintanilha

Suplente: Diego de Souza Macieira Belay

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Titular: Myrian Coelho Cunha da Cruz –

Suplente: Simone Barbosa Lopes Alves –

Secretaria Municipal de Cultura – SMC

Titular: Cristina Ferreira

Suplente: Rosane Calór

Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS

Titular: Jorge Augusto Quintanilha da Mota

Suplente: Augusto Cesário Franca

Secretaria Executiva - SEEXEC- PMN

Titular: Braz Luis Souto Colombo

Suplente: Marcilene Fernandes de Souto

Secretaria Municipal de Esporte e lazer- SMEL

Titular: Vladilson Fernandes da Silva

Suplente: Marcus Vinicius Considera

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Associação Experimental de Mídia Comunitária – BEM TV

Titular: Julia Couto

Suplente: Paula Kwamme Latgé

IJCA - Instituto Jelson da Costa Antunes

Titular: Kenia da Costa Santos Oliveira

Suplente: Fernanda de Figueiredo

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Clara Lucia Rodrigues Tavares da Silva

Suplente: Valeska Regina Soares Marques

Legião da Boa Vontade – LBV

Titular: Sérgio Henrique Vieira Campello

Suplente: Rosane Auxiliadora Silva de Souza

Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE

Titular: Karla Costa Alevato

Suplente: Camila Cristine de Jesus Armond de Oliveira

QUINTAL DE ANA

Titular: Daniele Cosendey Collier de Oliveira Pereira

Suplente: Stella Gigante Montalvão

Instituto Brasileiro Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento – ISBET

Titular: Keyce Oliveira Petini dos Santos

Suplente: Thami Jéssica Lima da Costa Rohen

COMISSÕES

COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE

Reuniões: Toda 1ª quinta-feira de cada mês, às 13h.

Integrantes:

Sociedade Civil: Keyce Oliveira Petini dos Santos

Governamental: Ana Cléia Gonçalves de Aguiar

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Reuniões: Toda 2ª quinta-feira de cada mês, às 14h.